

**Processo nº: 1.084.237**

**Natureza: Denúncia**

**Denunciante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança – Eireli**

**Jurisdicionado: Município de Paraisópolis**

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança – Eireli (fls. 01/10), em face do Processo Licitatório nº 343/2019 – Pregão Presencial nº 075/2019, deflagrado pelo Município de Paraisópolis para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração de créditos de vale-alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico/magnético com chip, destinados aos servidores públicos municipais, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Sustenta a denunciante, em síntese, que é excessiva e desarrazoada a exigência de apresentação da listagem da rede credenciada mínima em 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no item 7.1.6.1, *a*, do instrumento convocatório, restringindo o caráter competitivo do certame. Sob tal argumento, solicita a concessão de medida cautelar para a suspensão do certame até a decisão de mérito ou, alternativamente, a alteração da cláusula editalícia, para se abster de exigir uma rede extensa de estabelecimentos ou para conceder prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias para credenciá-la.

A denúncia foi instruída com os documentos de fls. 11/55, tendo sido recebida por despacho do conselheiro-presidente em 09/12/19 (fl. 58).

Em 11/12/19, determinei a intimação dos Senhores Sérgio Wagner Bizarria, prefeito municipal de Paraisópolis, e Leandro Endrigo Alves Carvalho, pregoeiro, para que esclarecessem os fatos apontados na denúncia,

apresentando justificativas para o número de estabelecimentos credenciados, para o prazo concedido para apresentação da rede credenciada e para a exigência de credenciamento de estabelecimentos no Estado de São Paulo, bem como que encaminhassem a este Tribunal a documentação relativa à fase interna do certame (fls. 60/60v).

Em cumprimento à determinação, os intimados postaram o Of.Gab. nº 670/2019 em 13/12/19, que deu entrada nesta Corte em 17/12/19 e por meio do qual informaram a alteração da cláusula impugnada na denúncia, justificaram os requisitos estabelecidos para a rede credenciada e remeteram cópia de todo o procedimento licitatório (fls. 65/139v).

Os autos foram, então, recebidos em meu gabinete às 16h20min do dia 19/12/19, não tendo restado tempo hábil para a sua apreciação antes da suspensão do expediente do Tribunal de Contas, conforme definido pela Portaria nº 05/PRES./2019, o que faço nesta oportunidade.

Compulsando a documentação e os esclarecimentos apresentados às fls. 65/139v, verifica-se que, após provocação da empresa ora denunciante em sede administrativa, o edital do Processo Licitatório nº 343/2019 – Pregão Presencial nº 075/2019 foi alterado, para prever, entre outras modificações, o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a apresentação da listagem de rede credenciada mínima pelo licitante vencedor, ao invés dos 5 (cinco) dias úteis fixados na versão inicial. Restou alterada também a data de abertura das propostas, de 13/12/19 para 27/12/19.

À vista de tais modificações, notadamente do item 7.1.6.1, *a*, com o alargamento do prazo para apresentação da lista de estabelecimentos credenciados – o que constitui o ponto impugnado nos presentes autos – e considerando, ainda, o transcurso da data prevista para a abertura das propostas, antes de examinar o pedido de suspensão liminar do Processo



Licitatório nº 343/2019 – Pregão Presencial nº 075/2019, encaminho os autos **à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL** para apreciação preliminar do certame quanto aos tópicos aventados na denúncia e a outros que, a juízo desta Unidade, possam implicar a sua irregularidade, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2020.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator